



SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 133/2018 - C C O
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 41, do Poder Executivo, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Altera o Anexo III – Quadro 5A - Parâmetros de Ocupação do Solo/Região Administrativa do Guará – RA X: passando o USO CSII 3 para CSIIR 3, referente aos Lotes 1, 2 e 3, do SGCV, no Guará.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Modificativa não tem outro fim que não seja o de assegurar tratamento isonômico para os Lotes 1, 2 e 3 do SGCV do Guará, garantindo-lhes o mesmo uso de outros lotes existentes no referido setor, como, por exemplo, os Lotes 10, 11 e 13 a 21.

É necessário ressaltar que a Emenda em questão busca ainda fazer cumprir o disposto nos arts. 106 a 109 da **Lei Complementar nº 803/09 (PDOT)**, que versam sobre a Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos. Especificamente o **art. 109, em seu inciso III**, é cristalino ao estabelecer o seguinte:

"Art. 109. A estratégia de dinamização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3, Tabela 3C, desta Lei Complementar, deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas:

(...)

III – Eixo EPIA, que compreende o trecho da Estrada Parque de Indústria e Abastecimento, agregando, nas margens da via, os Setores de Oficinas Sul e Norte – SOF/S e SOF/N, o Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, o Setor de Áreas Públicas – SAP, o Setor de Clubes e Estádios Esportivos Sul – SCEES, o Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, o Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, a Rodoferroviária e o Pátio Ferroviário de Brasília – PFB;" (grifamos)

Há que se observar que a dinamização preconizada, como citado, já foi devidamente adotada para diversos lotes, mas não para os 3 aqui relacionados, fato que nos leva a propor a presente Emenda, a qual em outra ponta contribuirá sem qualquer dúvida para a geração efetiva de emprego e renda, possibilitando o incremento da economia local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



Não trata também o conteúdo desta Emenda de alteração pontual, uma vez que abrange 3 unidades imobiliárias, que assim como as outras mencionadas no mesmo setor devem contar com parâmetro de uso semelhante, caso contrário estará se dando tratamento diferente a situações semelhantes.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres pares o apoio para a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA SANDRA FARAJ